TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. OBJETO

Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	30210	Procedimento de eutanásia veterinária de cães positivos para leishmaniose ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	Unidade	100	R$ 438,59	R$ 43.859,00
02	30210	Procedimento de eutanásia veterinária de gatos positivos para esporotricose que não tiverem tutor ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	Unidade	50	R$ 213,05	R$ 10.652,50
03	14001	Realização de atendimento clínico de animais de rua encaminhados pela Secretaria de Saúde.	Unidade	120	R$ 95,86	R$ 11.503,20
04	14001	Realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade.	Unidade	18	R$ 2.407,32	R$ 43.331,76
05	14001	Realizar descarte de carcaça de cães e gatos de acordo com legislação vigente.	KG	300	R$ 15,89	R$ 4.767,00

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

06	14001	Exame laboratorial de gatos suspeitos de esporotricose e internação daqueles que não tiverem tutor, até o resultado final do exame laboratorial.	Unidade	50	R$ 100,17	R$ 5.008,50
07	14001	Diárias de internação (inclusa medicação) de cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.	Unidade	100	R$ 88,33	R$ 8.833,00
08	14001	Administração de medicamentos diversos a depender do caso e da necessidade.	Unidade	200	R$ 114,43	R$ 22.886,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 150.840,96**

1.1.1. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos de acordo com artigo 107, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas no instrumento convocatório.

1.1.1.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, nos termos do § 1º do art. 76 do Decreto Municipal nº 247/2023.

1.1.2. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

1.1.2.1. **Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado:** Trata-se de um serviço essencial e ininterrupto, cuja necessidade está diretamente ligada à preservação da saúde pública, à proteção ambiental e ao cumprimento de políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal. A ocorrência de animais em situação de vulnerabilidade ou risco, assim como casos de zoonoses, não é previsível nem sazonal, mas sim constante, exigindo resposta imediata e contínua por parte do Poder Público. Além disso, a inexistência ou interrupção desses serviços comprometeria a atuação do município nas áreas de saúde coletiva, segurança sanitária e proteção animal, podendo acarretar danos à população, ao meio ambiente urbano e à imagem institucional da administração pública. Dessa forma, os serviços descritos se enquadram claramente como de natureza contínua, nos termos da legislação vigente, exigindo a manutenção de sua prestação de forma regular, estável e permanente.

1.1.3. O Termo de Credenciamento/Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o Município de Barão de Cocais/MG não dispõe de Centro de Controle de Zoonoses próprio, o que impede a execução direta de ações permanentes de vigilância, prevenção e controle de zoonoses preconizadas pela Portaria MS/GM nº 1.138/2014 e pelo Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses – Normas Técnicas e Operacionais (2016).

2.2. Em função dessa lacuna estrutural, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a eutanásia de cães com diagnóstico positivo para leishmaniose visceral canina, em conformidade com o Programa Nacional de Controle da Leishmaniose Visceral, que determina o sacrifício sanitário de reservatórios caninos como medida obrigatória de contenção em áreas de transmissão reconhecida.

2.3. Há, também, demanda para realização de exames laboratoriais em gatos suspeitos de esporotricose e internação dos felinos sem tutor até o resultado definitivo, conforme orienta o "Segundo Protocolo de Vigilância e Manejo Clínico da Esporotricose" (SESA/ES, 2024), visando reduzir o risco de disseminação zoonótica.

2.4. Complementarmente, faz-se necessária a eutanásia de gatos positivos para esporotricose que não possuam responsável legal, ação recomendada em situações de risco epidêmico para garantir o controle rápido da doença.

2.5. O atendimento clínico e/ou cirúrgico de animais de rua é fundamental para mitigar riscos sanitários à população e preservar o bem-estar animal, atividade prevista como parte integrante das estratégias municipais de vigilância de zoonoses.

2.6. Em casos de sofrimento irreversível, justifica-se a eutanásia de animais, nos termos da Resolução CFMV nº 1.000/2012, que define os critérios clínicos e éticos para a decisão e os procedimentos de sacrifício, evitando a perpetuação de dor insuportável.

2.7. Por fim, é imprescindível o descarte adequado de carcaças de cães e gatos, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e do Regulamento Técnico da ANVISA (RDC nº 306/2004), assegurando o correto manejo de resíduos de serviços de saúde e prevenindo impactos ambientais e riscos sanitários.

Previsão da contratação

2.8. O objeto desta contratação não consta do Plano Anual de Contratações (PCA) 2025 registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o Município de Barão de Cocais, porém dispõe-se de dotação orçamentária específica, vinculada à Emenda Impositiva destinada à "Instalação e Manutenção de Serviços de Zoonoses", o que assegura

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

o respaldo financeiro e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, execução e controle da despesa pública municipal. Essa iniciativa encontra-se plenamente alinhada às políticas públicas de saúde, de vigilância sanitária e de proteção animal, bem como às recomendações do Ministério Público e às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) relativas ao controle ético e sanitário de zoonoses no território municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

3.2. Considerando a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses no município, os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com foco na resposta técnica, ética e legal às necessidades de saúde pública animal. Os procedimentos abrangidos pela contratação incluem:

3.2.1. Eutanásia legal de cães diagnosticados com leishmaniose, condicionada à apresentação de laudo laboratorial e encaminhamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos de biossegurança e a legislação vigente;

3.2.2. Exames laboratoriais de gatos com suspeita de esporotricose, com internação obrigatória e temporária nos casos em que o animal não possua tutor, até a emissão do laudo conclusivo;

3.2.3. Eutanásia de gatos positivos para esporotricose sem tutor, com observância às normas técnico-sanitárias e ambientais aplicáveis;

3.2.4. Atendimento clínico e/ou cirúrgico de animais errantes, em casos de urgência ou necessidade comprovada de intervenção sanitária;

3.2.5. Internação, incluindo administração de medicamentos, em caso de necessidade comprovada de intervenção sanitária;

3.2.6. Administração de medicamentos em caso de necessidade comprovada de intervenção sanitária;

3.2.7. Eutanásia humanitária de animais com sofrimento irreversível, por solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de eliminação da dor e do sofrimento, quando estes não puderem ser controlados por meios terapêuticos;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

3.2.8. Descarte ambientalmente adequado de carcaças de cães e gatos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, com garantia de rastreabilidade e responsabilidade técnica.

3.3. A imprevisibilidade quanto à ocorrência de zoonoses, à gravidade dos casos e ao surgimento de animais em situação de rua, torna complexa a mensuração exata da demanda por exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos ou eutanásia.

3.4. De acordo com o Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral Canina, estabelecido pela Gerência Regional de Saúde, o município de Barão de Cocais deverá realizar a testagem de 410 cães para a referida doença. A região apresenta um alto índice de infestação pelo vetor e uma elevada prevalência da leishmaniose. Diante desse cenário, estima-se que será necessária a eutanásia de aproximadamente 100 cães, incluindo aqueles com resultado positivo para a doença e os casos em que o bem-estar do animal esteja comprometido de forma irreversível. Nesses casos, a eutanásia é indicada como medida humanitária, visando eliminar a dor ou o sofrimento que não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos disponíveis.

3.5. Além disso, também está prevista a eutanásia de aproximadamente 50 gatos positivos para esporotricose que não possuam tutor responsável ou cujo bem-estar esteja comprometido de forma irreversível, sendo essa uma medida humanitária para eliminar a dor ou sofrimento que não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos disponíveis. A esporotricose é uma zoonose de relevância crescente, com potencial de transmissão direta ao ser humano, o que justifica a adoção de medidas sanitárias rigorosas em consonância com os princípios de saúde pública e bem-estar animal.

3.6. Complementarmente, serão executadas as seguintes ações no âmbito das políticas públicas de controle de zoonoses:

3.6.1. Realização de atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, bem como internações e administração de medicação, quando necessário, em animais de rua encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6.2. Exames laboratoriais para diagnóstico de esporotricose em gatos com suspeita clínica, com internação dos que não possuírem tutor, até a emissão do resultado final do exame;

3.6.3. Descarte adequado de carcaças de cães e gatos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

3.7. Salientamos que estas quantidades foram estimadas considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais está adequando um local para ser usado como triagem para atendimento aos animais que serão encaminhados para clínica credenciada. A lotação semanal máxima do local é de 2 cães e 1 gato. Sendo assim, é possível que passem pelo local, mensalmente, 8 cães e 4 gatos. A demanda de serviços estimada é muito aquém

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

do que é necessário para atender à toda população em vulnerabilidade, porém há que se agir com cautela para que a existência de assistência não estimule o abandono animal frente a patologias apresentadas e tutores irresponsáveis.

3.8. Sendo assim, essas medidas visam garantir a proteção da saúde pública, o controle de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, com base em critérios técnicos, legais e éticos.

3.9. No Estudo Técnico Preliminar observou-se, que a modalidade mais aderente à realidade da administração pública municipal e à natureza dos serviços requeridos é a contratação de forma contínua, sob demanda, com pagamento por procedimento efetivamente realizado. Dentre os modelos disponíveis no ordenamento jurídico, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mostra-se como a solução mais eficiente, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos, assegura maior flexibilidade de atendimento, fomenta a livre concorrência e garante economicidade, já que não pressupõe exclusividade ou obrigação de consumo mínimo.

3.10. Assim, o credenciamento será usado com base na seguinte hipótese de contratação: paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.11. Neste viés, conforme disposto no art. 82 do Decreto Municipal nº 247/2023, os critérios objetivos de distribuição da demanda deveram estar previstos no edital, sendo preferencialmente por ordem de credenciados.

3.12. Além disso, a forma de contratação por credenciamento está alinhada com a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), que admite a vinculação de prestadores complementares para a execução de ações de saúde pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, e também com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da ampliação da rede assistencial.

3.13. Portanto, com base no levantamento realizado e na análise da natureza técnica e operacional da demanda, conclui-se que o credenciamento de clínica para prestação de serviços médico veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos é a solução mais compatível com as necessidades da administração, garantindo atendimento contínuo, descentralizado, eficiente e em conformidade com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Infraestrutura e Instalações

4.1.1. Deve-se assegurar a disponibilização de estrutura física em Barão de Cocais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para execução de exames, isolamento, eutanásia e descarte de carcaças, promovendo agilidade operacional e segurança sanitária.

4.1.2. Disponibilidade de instalações compatíveis com a natureza dos serviços: salas de exame, área de isolamento para felinos suspeitos de zoonoses, sala de eutanásia, espaço para armazenamento temporário de carcaças e local de descarte conforme CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004.

4.1.3. Compromisso de disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias após assinatura contratual, endereço fixo no Município de Barão de Cocais para execução dos serviços, visando facilitar o acesso, a logística e a celeridade nos procedimentos.

4.1.4. A exigência de que as clínicas médico-veterinárias credenciadas estejam instaladas dentro dos limites territoriais do Município de Barão de Cocais/MG justifica-se pela natureza urgente, contínua e local dos serviços a serem prestados, voltados ao controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e atendimento a ocorrências envolvendo o bem-estar animal em espaços públicos municipais.

4.1.5. Trata-se de uma exigência essencial à eficiência, agilidade e efetividade da resposta da administração pública às demandas que surgem de forma imprevisível e frequentemente exigem atendimento imediato, como:

4.1.5.1. Recolhimento de animais errantes feridos ou em risco nas vias públicas;

4.1.5.2. Isolamento e observação de animais suspeitos de zoonoses (como raiva);

4.1.5.3. Procedimentos de urgência que não comportam deslocamentos demorados;

4.1.5.4. Situações envolvendo riscos à saúde pública ou à segurança da população.

4.1.6. A localização da clínica dentro do município evita deslocamentos prolongados, que poderiam comprometer a vida do animal, o protocolo sanitário de resposta a zoonoses e a pronta atuação do poder público, sobretudo em ações integradas com a Vigilância Sanitária.

4.1.7. Além disso, a exigência está amparada no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao garantir que os recursos públicos sejam aplicados em soluções rápidas e eficazes, reduzindo custos logísticos e otimizando o tempo de resposta.

4.1.8. Trata-se ainda de uma condição proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, e não configura restrição indevida à competitividade, visto que atende a uma necessidade concreta da administração pública, voltada à prestação de serviço essencial à população local.

4.1.9. Dessa forma, a exigência de que as clínicas estejam instaladas no município é fundamental para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, sendo medida legítima, coerente com o interesse público e compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.10. **Instalações Físicas:** Descrição de instalações próprias ou cedidas, incluindo:

a) Sala de atendimento clínico cirúrgico;

b) Área de isolamento para felinos suspeitos de zoonoses.

4.2. **Conformidade com Normas de Vigilância em Zoonoses:** Atuação em conformidade com o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses (Portaria MS/GM nº 1.138/2014) e com a Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVE-DVATCZVFRB/2020: ORIENTAÇÕES GERAIS: POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE CONTROLE DE ZOONOSES (12069162).

4.3. **Sustentabilidade:**

4.3.1. **Gerenciamento de Resíduos e Licenciamento - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** Apresentação de PGRSS elaborado conforme RDC ANVISA nº 306/2004, contendo fluxogramas, quantificação de resíduos e procedimentos de destinação, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

4.4. **Subcontratação:**

4.4.1. Admite-se a subcontratação parcial, desde que observadas as condições a seguir e em conformidade com o disposto no art. 123, §§ 6º e 8º, do Decreto Municipal nº 247/2023:

4.4.1.1. A subcontratação deverá estar expressamente prevista no Termo de Credenciamento e previamente autorizada pela Administração.

4.4.1.2. A subcontratação poderá abranger apenas parcelas tecnicamente complementares à execução dos serviços veterinários, sendo vedada a subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto principal.

4.4.1.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.3.1. Serviços de transporte de animais, insumos ou materiais biológicos;

4.4.1.3.2. Exames laboratoriais de análises clínicas e microbiológicas;

4.4.1.3.3. Exames de imagem, tais como ultrassonografia, radiografia ou outros procedimentos diagnósticos complementares.

4.4.2. A clínica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução global dos serviços, pela qualidade, regularidade e continuidade do atendimento, e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive em relação aos subcontratados.

4.4.3. O subcontratado deverá possuir capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada e atender a todos os requisitos mínimos exigidos no credenciamento.

4.4.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a mera intermediação de serviços.

4.4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.9. **Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar para Subcontratação de Serviços Complementares:**

4.4.9.1. Nos termos do art. 123, §§ 6º e 8º, do Decreto Municipal nº 247/2023, a subcontratação deve restringir-se às parcelas tecnicamente complementares, desde que devidamente justificadas quanto à sua pertinência técnica e necessidade operacional. Assim, a autorização de subcontratação dos serviços abaixo descritos visa assegurar a eficiência, qualidade e continuidade da prestação dos serviços veterinários credenciados.

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

4.4.9.2. **Serviços de Transporte de Animais, Insumos e Materiais Biológicos -** A execução de atividades de transporte requer logística específica, veículos adequados e licenças sanitárias, além de mão de obra capacitada para garantir o bem-estar animal e o correto acondicionamento de materiais biológicos.

4.4.9.3. A subcontratação desse serviço permite que as clínicas credenciadas otimizem seus recursos técnicos e humanos, assegurando maior agilidade nas remoções, coletas e deslocamentos, sem comprometer a qualidade do atendimento clínico e cirúrgico, que constitui o núcleo técnico do objeto.

4.4.9.4. **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Microbiológicas** - Os exames laboratoriais exigem equipamentos específicos, insumos controlados e profissionais habilitados, frequentemente disponíveis apenas em laboratórios especializados.

4.4.9.5. A subcontratação desses serviços é tecnicamente justificada pela necessidade de precisão diagnóstica e pelo alto custo de implantação e manutenção de estrutura laboratorial completa nas clínicas credenciadas. Essa medida amplia a capacidade diagnóstica, sem transferir a responsabilidade principal da clínica sobre a qualidade e a integridade do resultado.

4.4.9.6. **Exames de Imagem (Ultrassonografia, Radiografia e Outros)** - Os exames de imagem requerem equipamentos de alta complexidade e operação especializada, cuja disponibilidade integral em todas as clínicas credenciadas seria tecnicamente e economicamente inviável.

4.4.9.7. A subcontratação de serviços de imagem permite complementar o atendimento veterinário, garantindo diagnósticos mais precisos e a adequada condução dos tratamentos, sem prejuízo à responsabilidade técnica da clínica credenciada.

4.4.10. **Conclusão** - A subcontratação dos serviços mencionados configura medida tecnicamente complementar e justificável, não abrangendo as parcelas de maior relevância técnica do objeto (atendimento, diagnóstico clínico e tratamento direto dos animais), que permanecem sob execução direta e responsabilidade integral da clínica credenciada.

4.4.11. Tal providência contribui para a eficiência, economicidade e qualidade da prestação dos serviços veterinários, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

4.5. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar:

4.5.1. Considerando que a contratação será formalizada por meio de credenciamento, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e sem a obrigação de fornecimento antecipado de bens ou execução de obras, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A inexistência de risco patrimonial relevante para a administração pública, aliada ao caráter pontual e sob demanda da prestação de serviços, torna injustificada a imposição de garantia, que poderia, inclusive, restringir a competitividade e onerar indevidamente os prestadores.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.1.1. Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.8. Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da **CREDENCIADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Credenciante quanto ao objeto;

5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato;

5.2.10. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

5.2.11. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no Termo de Credenciamento/Contrato;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

5.2.12. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser credenciada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento/Contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

5.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

5.2.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.16. Submeter-se às normas e determinações do Credenciante no que se referem à execução do objeto;

5.2.17. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas, respeitando-se a **ordem de inscrição, adotando um sistema de fila para atendimento dos serviços.**

6.1.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.2. **Prazo de entrega/execução:** A empresa vencedora terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da ordem de serviço da Prefeitura Municipal, para prestação do serviço.

6.3. **Local da prestação dos serviços**: O serviço deverá ser executado no município, nas dependências da contratada. De segunda a sexta, das 7:30 horas às 13:00h e 14:00h às 19:00 horas.

6.4. **Especificação da garantia do serviço:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento/Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento/Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

7.11. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento/Contrato nas datas estabelecidas.

7.13. O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento/Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato para ratificação.

7.14. O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento/Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15. O fiscal participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento/Contrato;

7.16. O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

7.17. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento/Contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.18. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato para providencias cabíveis;

7.20. O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento/Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.21. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento/Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

Gestor do Termo de Credenciamento/Contrato

7.22. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.23. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento/Contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/Contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.24. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.25. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento/Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento/Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.26. O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.27. O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;

7.28. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato;

7.29. O gestor coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato, com apoio dos fiscais;

7.30. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento/Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.31. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Edson Adão dos Santos - Secretário Municipal de Saúde
Fiscal: Rafaella Vieira Gonçalves – Dir. Depto Vigilância Epidemiológica

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Os serviços prestados serão remunerados exclusivamente com base na efetiva execução e comprovação. Para fins de medição e posterior pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

8.1.1. Nota fiscal correspondente ao período de referência;

8.1.2. Relatório detalhado de prestação de serviços, contendo a listagem dos animais atendidos, datas e tipos de exames/procedimentos realizados, em formato de planilha.

8.2. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: zoonosesbaraodecocais@gmail.com com cópia para o e-mail saude@baraodecocais.mg.gov.br e também entregue fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde – Sala da Coordenação de Vigilância em Saúde, localizada à Rua Antônio Soeiro, nº 215, Vila Regina, Barão de Cocais/MG – CEP 35970-000.

8.3. A Secretaria, por meio de seu técnico responsável, procederá à conferência dos serviços relatados.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

8.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

8.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

8.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

8.16. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CREDENCIADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

8.18. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE.

8.19. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CREDENCIANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. A CREDENCIADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.23. Nos casos de atraso pela CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, c/c com o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, com modo de apuração **GLOBAL**

9.1.1. **Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar:** Em razão da complexidade e da interdependência dos serviços médico-veterinários necessários ao controle de zoonoses, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de **habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme disposto no instrumento convocatório.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.5. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Barão de Cocais/MG, de acordo com a infraestrutura e os equipamentos exigidos no item 4.1 deste Termo de Referência, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.6. **Alvará sanitário** municipal.

Qualificação Técnico-Profissional

9.7. **Responsável Técnico**

9.7.1. Nomeação de Médico-Veterinário titular de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente que comprove sua vinculação à empresa e sua atuação em procedimentos de eutanásia e manejo de zoonoses.

9.7.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.3. A substituição deve ser justificada tecnicamente pela empresa e aprovada pela Administração, devendo ser apresentada documentação técnica compatível com o exigido na licitação.

9.7.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.7.5. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa poderá ocorrer nas seguintes condições:

9.7.6. Sócio da Empresa: A comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do contrato social;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

9.7.7. Empregado: A comprovação será feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho Profissional, ambos vigentes até a data de abertura da sessão.

9.7.8. Contrato de prestação de serviços;

9.7.9. Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Qualificação Técnico-operacional

9.8. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestados ou certidões emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando a execução satisfatória de serviços médico-veterinários similares (eutanásia, internação, atendimentos clínicos-cirúrgicos, entre outros), em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.8.1. Os atestados devem detalhar escopo, prazos, quantitativos e pessoa de contato para verificação.

9.8.2. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.

9.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao máximo aceitável, é de **R$ 150.840,96 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, são os estabelecidos no **Decreto nº 762, de 17 de novembro de 2025**, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.08.10.10.305.1008.2287.3.3.90.39.00	1.500	Recurso Próprio

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

12.1.1. Anexo I - Decreto de Fixação de Valores
12.1.2. Anexo II - Declaração de Responsabilidade
12.1.3. Anexo III – Declaração de Instalação

Barão de Cocais/MG, *data da assinatura eletrônica.*

Elaborado[1] por: Ana Cláudia da Motta - Coordenadoria de Termo de Referência

Aprovado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON ADAO DOS SANTOS
Data: 24/11/2025 14:15:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Adão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

[1] O Termo de Referência foi desenvolvido pela área administrativa, por meio da Coordenadoria de Termo de Referência, baseando-se nas informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área requisitante/técnica, bem como em outros documentos relacionados à fase preparatória do processo licitatório em questão.

ANEXO I

DECRETO DE FIXAÇÃO DE VALORES

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PREFEITURA DE BARÃO DE COCAIS MAIS PERTO DE VOCÊ!

DECRETO Nº 762/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 762/2025 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 17/11/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANAINA DAS GRACAS FARIA MACIEL
Data: 17/11/2025 15:28:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dispõe sobre a fixação de preços públicos para realização de credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e ações de bem-estar animal no Município de Barão de Cocais/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 52, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam bem-estar animal em espaços públicos;

CONSIDERANDO o processo nº 0078/2025 e a Inexigibilidade nº 0037/2025, que tratam do Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários;

CONSIDERANDO a atualização da cotação de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e manifestação constante às fls. 374 dos autos;

DECRETA: Fica estabelecido o valor a ser pago pela Administração Municipal aos artistas credenciados, observando-se a tabela de cachês, por categoria, para apresentações musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Barão de Cocais:

Art. 1 Ficam estabelecidos os valores a serem pagos pela Administração Municipal pelos serviços médico-veterinários a serem utilizados no credenciamento de clínica destinada à prestação de serviços médico-veterinários:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO FIXADO
01	EUTANASIA VETERINÁRIA E DESCARTE DE CARCAÇAS DE CÃES	R$ 438,59
02	EUTANASIA VETERINÁRIA E DESCARTE DE CARCAÇAS DE GATOS	R$ 213,05
03	ATENDIMENTO CLÍNICO DE ANIMAIS DE RUA	R$ 95,86
04	CIRURGIAS VETERINARIAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 2.407,32
05	DESCARTE DE CARCAÇAS DE ANIMAIS (CAES E GATOS)	R$ 15,89/KG
06	EXAME E INTERNAÇÃO DE GATOS COM SUSPEITA DE ESPOROTRICOSE	R$ 100,17
07	DIARIA DE INTERNAÇÃO ANIMAL COM MEDICAÇÃO	R$ 88,33
08	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	R$ 114,43

Art. 2º O credenciamento destina-se para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Cocais, 17 de novembro de 2025.

GERALDO ABADE DAS DORES:31863965653

Assinado de forma digital por GERALDO ABADE DAS DORES:31863965653
Dados: 2025.11.17 15:02:56 -03'00'

GERALDO ABADE DAS DORES
Prefeito Municipal de Barão de Cocais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº 078/2025
Inexigibilidade para Credenciamento nº 037/2025

A empresa _____, estabelecida (o) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Representante Legal _____ DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto do edital do Processo Licitatório n° 078/2025 – Credenciamento n° 037/2025, aceitando receber os valores constantes no Decreto nº 620, de 30 de junho de 2025 e as condições estabelecidas no edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2025.

Assinatura do responsável:

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Processo Licitatório nº 078/2025
Inexigibilidade para Credenciamento n° 037/2025

DECLARO para fins de participação no Credenciamento nº 037/2025 que a empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com endereço (*informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação*), neste ato representada por (*representante legal da empresa*), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, possui ou instalará escritório no município de Barão de Cocais/MG, de acordo com a infraestrutura e os equipamentos exigidos no item 4.1 deste Termo de Referência, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Local e Data.

Nome da Empresa e do Representante Legal

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000